



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor  
Tobias, 321, Riacho de  
Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## LICITAÇÕES

## AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024 - OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SENDO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (TIPO ROACH), PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (TIPO ROACH) E PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) EM ATENDIMENTO À PORTARIA N.º 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

## EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SENDO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (TIPO ROACH), PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (TIPO ROACH) E PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) EM ATENDIMENTO À PORTARIA N.º 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

## RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- RESOLUÇÃO N.º 21 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## ATAS

- ATA N.º 273 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024.** Tipo: Registro de Preços/Menor Preço Global. **Abertura: 30/12/2024**, às 09h00min. Objetivando o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012. Local de disputa e Edital: no site <https://bllcompras.com>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com) e/ou pelo site [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

Riacho de Santana-BA, 12 de dezembro de 2024.

**Cássia Batista dos Santos**  
Pregoeira Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP: 46.470-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Valor: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Início de Acolhimento de propostas: 13/12/2024 a partir das 08h00min.

Recebimento das propostas: 30/12/2024 até às 09h00min.

Abertura das propostas: 30/12/2024 a partir das 09h00min.

Início da sessão de disputa de preços: 30/12/2024 às 09h15min

Link: <https://bllcompras.com>

Horário de Brasília – Brasil

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| LOTE UNICO |       |                        |             |         |
|------------|-------|------------------------|-------------|---------|
| ITEM       | QUANT | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | PREÇO UNIT. | P.TOTAL |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

|   |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |               |
|---|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 1 | 120 | Prótese Total Mandibular muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a parti de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.                                                                                                                                                   | R\$ 310,00 | R\$ 37.200,00 |
| 2 | 120 | Prótese Total Maxilar – muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a parti de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.                                                                                                                                                       | R\$ 310,00 | R\$ 37.200,00 |
| 3 | 120 | Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a parti de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. | R\$ 310,00 | R\$ 37.200,00 |
| 4 | 120 | Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a parti de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.       | R\$ 310,00 | R\$ 37.200,00 |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

|                                                                                  |     |                                                                       |            |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|
| 5                                                                                | 120 | Prótese Coronárias/Intrarradiculares<br>Fixas/Adesivas (por elemento) | R\$ 310,00 | R\$ 37.200,00         |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).</b> |     |                                                                       |            | <b>R\$ 186.000,00</b> |

1.1. O valor global dessa licitação é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 A participação no presente se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico [bllcompras.com](http://bllcompras.com).

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

2.3 A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9 Sociedades cooperativas.

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.1 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

3.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário, valor total de cada item e valor total do lote;

4.1.2 Marca;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2 empresas brasileiras;

5.15.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.16 Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração, deflagra-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.**

5.16.1 Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias úteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

5.16.1.1 Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

5.16.1.1.1 Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

5.16.1.1.2 Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

5.16.1.1.3 Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII.

5.16.1.1.4 O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia, envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.17.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

7.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

7.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.3.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Os documentos previstos no Termo de Referência e no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14 - A empresa vencedora do certame deverá encaminhar via plataforma da BLL e também no e-mail [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com), no prazo de até 01 (um) dia útil, a partir da solicitação da Pregoeira, a proposta reformulada, das quais com fulcro no art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13, deverá ter seu desconto linear a todos os itens do lote.

7.15 As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;

7.16 As planilhas deverão contemplar todos os itens do lote a que a empresa está concorrendo;

**8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.**

**9. DOS RECURSOS**

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, CEP 46.470-000.

**10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Prefeitura de Riacho de Santana, Bahia.

**11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com).

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento estão consignadas na minuta da ata de registro de preços e instrumento contratual, respectivamente anexos XI e XII do presente edital.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico [bllcompras.com](http://bllcompras.com); no Diário Oficial do Município [https://riachodesantana.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, do Estado e pelo e-mail [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com)

13.11 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

13.11.1 ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 ANEXO II - Termo de Referência

13.11.3 ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

13.11.4 ANEXO IV – Declaração Geral Conjunta para Habilitação

13.11.5 ANEXO V – Declaração de Obediência



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 13.11.6 ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 13.11.7 ANEXO VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
- 13.11.8 ANEXO VIII – Termo de Compromisso
- 13.11.9 ANEXO IX – Modelo de procuração
- 13.11.10 ANEXO X – Modelo de Proposta Econômica Padrão
- 13.11.11 ANEXO XI – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.11.12 ANEXO XII – Minuta de Contrato
- 13.11.13 ANEXO XIII – Minuta de planilha para composição de custo

Riacho de Santana-BA, 21 de outubro de 2024.

---

**Ítalo Roberto de Castro Marques**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 07/2021



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2024****1. Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação a sua melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular; Prótese Total Maxilar; Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach); Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, pode ser classificada como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133 de 2021.

**2. Descrição da necessidade**

O Município de Riacho de Santana-Bahia aderiu ao programa criado pelo Ministério da Saúde para reabilitação protética e assistência integral em saúde bucal. Esse programa fornece condições financeiras para que seja realizados serviços de Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível e Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento). A execução do programa é realizada através do repasse de recurso mensal pelo Ministério da Saúde aos municípios para confecção das próteses dentárias de acordo com a faixa de produção.

Dessa forma, o objetivo principal é dar fiel cumprimento ao programa do Ministério da Saúde, bem como atender a fila de espera dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde-SUS e ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo a contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Riacho de Santana/Bahia.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os serviços indispensáveis para a execução da promoção da saúde bucal da população, justificando de forma imprescindível o interesse público.

As Próteses solicitadas seguem as especificações de cada disciplina e serão instaladas em pacientes devidamente triados e cadastrados nos PSFS (Programa Saúde da Família), possibilitando a confecção de 50 (cinquenta) próteses mensais, totalizando 600 (seiscentas) próteses no período de 12 meses.

**3. Área requisitante**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

| Área requisitante                                                             | Responsável                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana- BA<br>Coordenadora Saúde Bucal | Ítalo Roberto de Castro Marques<br>Nilzelinda Pereira de Aquino |

**4. Demonstração da previsão da contratação**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

**5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

5.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

5.2 O critério de julgamento será menor preço global.

5.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

5.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.

5.5 O objeto não demanda vistoria prévia de local.

5.6 O prazo para execução dos serviços/produtos licitados será de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço ao respectivo fornecedor, vencedor do lote licitado, promovido pela Unidade Requisitante.

5.7 O fornecimento será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA.

5.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.11 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

5.13 Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

5.14 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

5.15 O profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III - No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.

5.16 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

5.17 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

5.18 Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Saúde da Família Argentina de Abreu, situada na Rua Levino Pereira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Riacho de Santana/BA, CEP: 46.470-000, tel.: (77) 3457-2219/2228, junto à coordenação de Saúde Bucal.

5.19 As próteses deverão ser entregues embalagens específicas para seu transporte, garantida as condições higiênicas e sanitárias, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

5.20 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

5.21 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

5.22 A Contratada deverá entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal e as certidões atualizadas até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

5.23 Todas as despesas inerentes à realização dos fornecimentos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, bem como outros que resultarem do fiel cumprimento dos fornecimentos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.24 A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

5.25 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA CNPJ/MF 13.805.912/0001-30.

5.26 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.27 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.28 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.29 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.31 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.32 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;
- 5.33 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 5.34 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante contado a partir do recebimento formal da solicitação;
- 5.35 O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;
- 5.36 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas, responsabilizar-se pela entrega das próteses em **20 (vinte) dias úteis**, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final;
- 5.37 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores, fiscal do contrato e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- 5.38 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;
- 5.39 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- 5.40 Cumprir as normas definidas pelo contratante quanto aos prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

**6 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Os quantitativos foram estimados tomando como base os dados cadastrais dos pacientes nos PSFS (Programa Saúde da Família) da Secretaria Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana.

| LOTE ÚNICO |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
|------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| ITEM       | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANTIDADE |
| 01         | UND | Prótese Total Mandibular muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. | 120        |
|            |     | Prótese Total Maxilar – muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 120        |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

|    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
|----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 02 | UND | Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |
| 03 | UND | Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dentomuco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. | 120 |
| 04 | UND | Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dentomuco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.       | 120 |
| 05 | UND | Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 120 |

**\*As quantidades especificadas no estudo técnico são para o ano todo.**

**7 Levantamento de Mercado****7.1 Do levantamento realizado no mercado**

Considerando que o município não possui laboratório protético que poderia fornecer o serviço, e considerando a necessidade de garantir o direito e acesso dos pacientes ao tratamento adequado, não há outra solução existente no mercado.

**7.2 Solução**

Foi realizada a pesquisa de mercado através da Cotação de Preços, conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 /2020 para contratação de serviço especializado em confecção de próteses dentária total superior e inferior, e parcial maxilar e mandibular, para efetivo atendimento da população de Riacho de Santana-Ba.

**7.3 Da Pesquisa de Preços**

A pesquisa de preços foi obtida junto a 03 (três) fornecedores distintos, conforme cotações anexas, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

| PESSOA JURÍDICA | CNPJ | VALOR GLOBAL |
|-----------------|------|--------------|
|-----------------|------|--------------|



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

|                                                       |                    |                                                   |
|-------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------|
| LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA R & A LTDA            | 26.768.493/0001-06 | R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)       |
| NORTE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA                       | 26.180.982/0001-34 | R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais)          |
| ODONTO PROTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI | 21.677.530/0001-49 | R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). |

**8 Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9 Descrição da solução como um todo**

9.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa que detém habilitação no comércio de confecção de prótese dentária.

9.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

9.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

9.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6 A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada na Unidade de Saúde da Família Argentina de Abreu, situada na Rua Levino Pereira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Riacho de Santana/BA, CEP: 46.470-000, junto à coordenação de Saúde Bucal, de forma parcelada.

**10 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Considerando se tratar de contratação serviços laboratoriais para confecções de próteses dentárias, o serviço se torna indivisível. Não há vantagem para a Administração Pública a licitação em itens, considerando que para um mesmo paciente/usuário que poderá utilizar o serviço, pode o mesmo utilizar mais de um tipo de dispositivo protético, sendo inviável a realização de contrato com mais de um laboratório protético, visando o bem estar do paciente e a finalização estética dos trabalhos pelo cirurgião dentista.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**11 Demonstrativo dos resultados pretendidos**

O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível.

**12 Providências a serem Adotadas**

Considerando se tratar de contratação de serviço de confecção de próteses dentária visando atender as demandas do município não haverá providências a serem adotadas referente à adequação por parte da Administração Pública. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

**13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

**14 Descrição de possíveis impactos ambientais**

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**15 Da Garantia**

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

**16 Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**Justificativa da Viabilidade**

O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarasse ser viável a contratação pretendida, sendo a melhor alternativa para solucionar a demanda, a contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas, conforme necessidade, visando à continuidade da prestação dos serviços, em atendimento aos programas de saúde bucal, que são imprescindíveis para o bom desempenho no dia a dia de trabalho nos serviços de atenção à saúde neste município, que proporcionará maior produtividade nos trabalhos e segurança à saúde dos usuários desta municipalidade.

Riacho de Santana-BA, 11 de outubro de 2024.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

---

Ítalo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 07/2021

---

Nilzelinda Pereira de Aquino  
Coordenadora Saúde Bucal  
Decreto nº 155/2022



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei 14.133/21 – Serviços****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).****1.1 DO OBJETO**

1.1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE UNICO |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |               |
|------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| ITEM       | QUANT | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PREÇO UNIT. | P.TOTAL       |
| 1          | 120   | Prótese Total Mandibular muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a parti de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. | R\$ 310,00  | R\$ 37.200,00 |
| 2          | 120   | Prótese Total Maxilar – muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a parti de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.     | R\$ 310,00  | R\$ 37.200,00 |
| 3          | 120   | Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em                                      | R\$ 310,00  | R\$ 37.200,00 |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

|                                                                                  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|
|                                                                                  |     | resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a parti de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                       |
| 4                                                                                | 120 | Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a parti de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. | R\$ 310,00 | R\$ 37.200,00         |
| 5                                                                                | 120 | Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 310,00 | R\$ 37.200,00         |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).</b> |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            | <b>R\$ 186.000,00</b> |

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogável por igual período;

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O Município de Riacho de Santana-Bahia aderiu ao programa criado pelo Ministério da Saúde para reabilitação protética e assistência integral em saúde bucal. Esse programa fornece condições financeiras para que seja realizados serviços de Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível e Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento). A execução do programa é realizada através do repasse de recurso mensal pelo Ministério da Saúde aos municípios para confecção das próteses dentárias de acordo com a faixa de produção.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Dessa forma, o objetivo principal é dar fiel cumprimento ao programa do Ministério da Saúde, bem como atender a fila de espera dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde-SUS e ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo a contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Riacho de Santana/Bahia.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os serviços indispensáveis para a execução da promoção da saúde bucal da população, justificando de forma imprescindível o interesse público.

As Próteses solicitadas seguem as especificações de cada disciplina e serão instaladas em pacientes devidamente triados e cadastrados nos PSFS (Programa Saúde da Família), possibilitando a confecção de 50 (cinquenta) próteses mensais, totalizando 600 (seiscentas) próteses no período de 12 meses.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa que detém habilitação no comércio de confecção de prótese dentária.

3.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global**.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.

4.5 O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.6 O prazo para execução dos serviços/produtos licitados será de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço ao respectivo fornecedor, vencedor do lote licitado, promovido pela Unidade Requisitante.

4.7 O fornecimento será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA.

4.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 01 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.11 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

4.13 Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

4.14 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

4.15 O profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III - No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.

4.16 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

4.17 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

4.18 Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Saúde da Família Argentina de Abreu, situada na Rua Levino Pereira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Riacho de Santana/BA, CEP: 46.470-000, tel: (77) 3457-2219/2228, junto à coordenação de Saúde Bucal.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.19 As próteses deverão ser entregues embalagens específicas para seu transporte, garantida as condições higiênicas e sanitárias, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

4.20 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

4.21 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

4.22 A Contratada deverá entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal e as certidões atualizadas até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

4.23 Todas as despesas inerentes à realização dos fornecimentos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, bem como outros que resultarem do fiel cumprimento dos fornecimentos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

4.24 A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.25 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA CNPJ/MF 13.805.912/0001-30.

4.26 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.27 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.28 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.29 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

4.31 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.32 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

4.33 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.34 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante contado a partir do recebimento formal da solicitação;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.35 O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

4.36 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas, responsabilizar-se pela entrega das próteses em **20 (vinte) dias úteis**, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final;

4.37 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores, fiscal do contrato e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

4.38 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;

4.39 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

4.40 Cumprir as normas definidas pelo contratante quanto aos prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

**5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

**Condições de Entrega**

5.1 O prazo para execução dos serviços/produtos licitados será de **20 (vinte) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

5.2 A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada na Unidade de Saúde da Família Argentina de Abreu, situada na Rua Levino Pereira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Riacho de Santana/BA, CEP: 46.470-000, junto à coordenação de Saúde Bucal, de forma parcelada.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 As próteses deverão ser entregues embalagens específicas para seu transporte, garantida as condições higiênicas e sanitárias, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

5.5 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, não íntegra.

5.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

5.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**5.9** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.10 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.10.1 Especificações das fases para confecção da Prótese Total:

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré-fabricadas;
- b) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- c) Confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- d) Montagem da prótese total em dentes de resina
- e) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- f) Acrilização e acabamento;
- g) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;
- h) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

5.10.2 Especificações das fases para confecção da Prótese Parcial:

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré fabricadas;
- b) Confecção de base de prova com cera para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- c) Montagem da prótese total em dentes de resina;
- d) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- e) Acrilização e acabamento;
- f) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;
- g) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

5.10.3 A confecção das próteses dentárias Totais e Parciais, superior e inferior deverão estar de acordo com a descrição abaixo:

- a) compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes de resina; gengiva normal e palato rosa ou incolor.

5.10.4 Material de consumo e permanente para confecção de próteses - será de responsabilidade do laboratório credenciado:

- a) Material de consumo mensal para confecção das próteses total, parcial e Caixas para acomodação e transporte das próteses;
- b) Fornecimento do transporte das próteses;
- c) Resina acrílica termopolimerizável rosa e incolor;
- d) Líquido termo polimerizável;
- e) Acrílico autopolimerizável;
- f) Líquido autopolimerizável;
- g) Dentes;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**5.11 PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS:**

| Fase | Atividade                                               | Competência |
|------|---------------------------------------------------------|-------------|
| 1ª   | Moldagem Funcional                                      | Contratada  |
| 2ª   | Confecção do plano de cera                              | Contratada  |
| 3ª   | Registro em plano de cera                               | Contratada  |
| 4ª   | Montagem em dentes                                      | Contratada  |
| 5ª   | Prova em dentes                                         | Contratada  |
| 6ª   | Escultura, acrilização, acabamento e polimento          | Contratada  |
| 7ª   | Adaptação da prótese e entrega para ajustes necessários | Contratada  |
| 8ª   | Ajustes, se necessário                                  | Contratada  |

**5.12 ORIENTAÇÕES GERAIS**

a) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

b) O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

c) Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos/serviços solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

d) Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

e) O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

f) A produção das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

g) Os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais serão realizadas por profissional odontólogo contratado, no município;

Prazo para Fornecimento:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Será conforme o Termo de Autorização de Fornecimento (TAF) em até **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da autorização, devendo observar os critérios dispostos neste Edital e no Termo de Referência.

**6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)****6.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

**6.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.1.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.1.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.1.4** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.4.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**6.1.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.1.7.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.2 Da Fiscalização técnica**

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.3 Da Fiscalização Administrativa**

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.4 Gestor do Contrato**

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2 Do pagamento**

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**7.3 Do recebimento**

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20(vinte) dias úteis, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produto(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produto(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)****Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**Forma de fornecimento**

8.2 O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana.

**Exigências de habilitação**

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação Jurídica:**

8.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

**Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

8.3.7 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

8.3.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

8.3.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

8.3.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

8.3.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.12 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.3.14 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

**Habilitação Econômico-Financeira:**

8.3.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.16 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.3.17 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

8.3.18 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

8.3.19 sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

8.3.20 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

8.3.21 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.3.22 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.23 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

8.3.24 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**Índice Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

Passivo Circulante  $\geq 1,0$

**Índice de Solvência Geral:**

Ativo Total



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq$  1,0

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

8.3.25 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

8.3.27 Comprovação através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

8.3.28 Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

8.3.29 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

8.3.30 O profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III - No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.

8.3.31 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

8.3.32 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                      | Dotações                                                                                                                    | Previsão de Despesas | Saldo Orçamentário |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Unidade Orçamentária | 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde                                                                                       |                      |                    |
| Projeto/Atividade    | 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária - APS                                                                           |                      |                    |
|                      | 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde                                                                         |                      |                    |
|                      | 2083 - Gestão do Programa Saúde Bucal                                                                                       |                      |                    |
|                      | 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo                                                                                    |                      |                    |
| Elemento de Despesa  | <b>3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b><br><b>3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo</b> |                      |                    |

Riacho de Santana-BA, 11 de outubro de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 07/2021

Nilzelinda Pereira de Aquino  
Coordenadora Saúde Bucal  
Decreto nº 155/2021



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO III  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

**2. Forma de fornecimento**

2.1 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

**3. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**3.1 Habilitação Jurídica:**

3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

3.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

**3.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 3.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 3.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- 3.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

**3.3 Habilitação Econômico-Financeira:**

- 3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,
- 3.3.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
  - I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
  - II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
  - III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.3.4 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.6 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

3.3.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral:**
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$
**Índice Liquidez Corrente**
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$
**Índice de Solvência Geral:**
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

3.3.8 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.3.9 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**3.4 Qualificação Técnica**

3.4.4 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4.5 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

3.4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.5 Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

3.6 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

3.7 O profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III - No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.

3.8 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

3.9 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**3.10 Da Garantia**

3.10.1 Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital de Pregão Eletrônico, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto do Pregão Eletrônico.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG  
do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, fornecerá os produtos objeto do referido Pregão de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG  
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS  
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS  
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física ) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG  
do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS  
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS  
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS  
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL**

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

---

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG  
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS  
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS  
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VIII  
TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar substituição do produto danificado por outro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis caso ocorra algum imprevisto no produto licitado, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ divulgado pelo Município de Riacho de Santana.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ /  
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS  
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS  
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IX  
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)**

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ /  
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## ANEXO X

## ANEXO A

### MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Razão Social da Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ N°: xxxxxxxx | Estadual: xxxxxxxx | Municipal: xxxxxxxx

[illegible]

Telephone: (DDD) xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Validade da 1ª Prestação: 90 (noventa) dias  
Pagamento: Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxxxxxx

Rep. da Empresa: xxxxxxxx End.: RG nº: xxxxxxxx CPF nº: xxxxxxxx

Planilha com informações, conforme abaixo.

## OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme descrito abaixo:

| LOTE UNICO |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |         |
|------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
| ITEM       | QUANT. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PREÇO UNIT. | P.TOTAL |
| 1          | 120    | Prótese Total Mandibular muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a parti de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. |             |         |
| 2          | 120    | Prótese Total Maxilar – muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável com palato incolor, obtidas a parti de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.     |             |         |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

|                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |            |
|-------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|
| 3                             | 120 | Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a parti de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. |  |            |
| 4                             | 120 | Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. Esse produto é obtido a parti de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.       |  |            |
| 5                             | 120 | Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |            |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b> |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | <b>R\$</b> |

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital de pregão Eletrônico.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS  
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO  
DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM  
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO XI****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| PREGÃO         | Número:<br><b>023/2024</b> |
| ELETRÔNICO/SRP |                            |

Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº. 061/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 023/2024. Interessada:  
Secretaria Municipal de Saúde.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., endereço eletrônico ....., com sede à ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr ....., CPF..... e RG .....Expedida por ....., residente e domiciliado(a) a ....., na cidade de ..... de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**LOTE**

| Item                 | Descrição | Marca | Qtde | Unid. | R\$ Uni. | R\$ Total |
|----------------------|-----------|-------|------|-------|----------|-----------|
| 1                    |           |       |      |       |          |           |
| 2                    |           |       |      |       |          |           |
| 3                    |           |       |      |       |          |           |
| VALOR TOTAL DO LOTE: |           |       |      |       | R\$      |           |

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                      | Dotações                                                                                                                    | Previsão de Despesas | Saldo Orçamentário |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Unidade Orçamentária | 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde                                                                                       |                      |                    |
| Projeto/Atividade    | 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária - APS                                                                           |                      |                    |
|                      | 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde                                                                         |                      |                    |
|                      | 2083 - Gestão do Programa Saúde Bucal                                                                                       |                      |                    |
|                      | 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo                                                                                    |                      |                    |
| Elemento de Despesa  | <b>3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b><br><b>3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo</b> |                      |                    |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 O prazo para execução dos serviços/serviço licitados será de **20 (vinte) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

5.2 A entrega dos serviço/produto deverá ser realizada na Unidade de Saúde da Família Argentina de Abreu, situada na Rua Levino Pereira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Riacho de Santana/BA, CEP: 46.470-000, junto à coordenação de Saúde Bucal, de forma parcelada.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 As próteses deverão ser entregues embalagens específicas para seu transporte, garantida as condições higiênicas e sanitárias, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

5.5 Quanto a forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, não íntegra.

5.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

5.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.10 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.10.1 Especificações das fases para confecção da Prótese Total:

5.10.1.1 Moldagem com Alginato em moldeiras pré-fabricadas;

5.10.1.2 Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;

5.10.1.3 Confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;

5.10.1.4 Montagem da prótese total em dentes de resina;

5.10.1.5 Prova em dentes verificando oclusão e estética;

5.10.1.6 Acrilização e acabamento;

5.10.1.7 Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;

5.10.1.8 Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

5.11 Especificações das fases para confecção da Prótese Parcial:

5.11.1 Moldagem com Alginato em moldeiras pré fabricadas;

5.11.2 Confecção de base de prova com cera para tomada de oclusão, dimensão vertical;

5.11.3 Montagem da prótese total em dentes de resina;

5.11.4 Prova em dentes verificando oclusão e estética;

5.11.5 Acrilização e acabamento;

5.11.6 Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;

5.11.7 Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

5.12 A confecção das próteses dentárias Totais e Parciais, superior e inferior deverão estar de acordo com a descrição abaixo:

5.12.1 compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes de resina; gengiva normal e palato rosa ou incolor.

5.13 Material de consumo e permanente para confecção de próteses - será de responsabilidade do laboratório credenciado:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.13.1 Material de consumo mensal para confecção das próteses total, parcial e Caixas para acomodação e transporte das próteses;  
5.13.2 Fornecimento do transporte das próteses;  
5.13.3 Resina acrílica termopolimerizável rosa e incolor;  
5.13.4 Líquido termo polimerizável;  
5.13.5 Acrílico autopolimerizável;  
5.13.6 Líquido autopolimerizável;  
5.13.7 Dentes;

**5.14 PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS:**

| Fase | Atividade                                               | Competência |
|------|---------------------------------------------------------|-------------|
| 1ª   | Moldagem Funcional                                      | Contratada  |
| 2ª   | Confecção do plano de cera                              | Contratada  |
| 3ª   | Registro em plano de cera                               | Contratada  |
| 4ª   | Montagem em dentes                                      | Contratada  |
| 5ª   | Prova em dentes                                         | Contratada  |
| 6ª   | Escultura, acrilização, acabamento e polimento          | Contratada  |
| 7ª   | Adaptação da prótese e entrega para ajustes necessários | Contratada  |
| 8ª   | Ajustes, se necessário                                  | Contratada  |

**5.15 ORIENTAÇÕES GERAIS**

5.15.1 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

5.15.2 O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

5.15.3 Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos/serviços solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

5.15.4 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

5.15.5 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

5.15.6 A produção das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

5.15.7 Os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais serão realizadas por profissional odontólogo contratado, no município;

**5.16 Prazo para Fornecimento:**

5.16.1 Será conforme o Termo de Autorização de Fornecimento (TAF) em até **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da autorização, devendo observar os critérios dispostos no Edital e no Termo de Referência.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.16.2 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado pela portaria nº \_\_\_\_\_, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa (Razão Social)

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO XII****MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024****CONTRATO Nº XXX/2024**

Contrato visando a contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

**CONTRATADA:** Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, xxxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

**CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro**, celebram o presente instrumento particular de contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme descrito abaixo. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/21.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas com fornecimento de material, sendo: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível (tipo Roach), Prótese Parcial Maxilar Removível (tipo Roach) e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) em atendimento à Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme descrito abaixo.

**LOTE**

| Item                 | Descrição | Marca | Qtde | Unid. | R\$ Uni. | R\$ Total |
|----------------------|-----------|-------|------|-------|----------|-----------|
| 1                    |           |       |      |       |          |           |
| 2                    |           |       |      |       |          |           |
| 3                    |           |       |      |       |          |           |
| VALOR TOTAL DO LOTE: |           |       |      |       | R\$      |           |

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O prazo para execução dos serviços/produtos licitados será de **20 (vinte) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

3.2 A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada na Unidade de Saúde da Família Argentina de Abreu, situada na Rua Levino Pereira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Riacho de Santana/BA, CEP: 46.470-000, junto à coordenação de Saúde Bucal, de forma parcelada.

3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4 As próteses deverão ser entregues embalagens específicas para seu transporte, garantida as condições higiênicas e sanitárias, sem violação, amassados, deterioração ou



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

- 3.5 Quanto a forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, não íntegra.
- 3.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 3.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 3.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- 3.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.10 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS****3.10.1 Especificações das fases para confecção da Prótese Total:**

- 3.10.1.1 Moldagem com Alginato em moldes pré-fabricadas;
- 3.10.1.2 Confecção da placa de resina para moldagem com lixanda;
- 3.10.1.3 Confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- 3.10.1.4 Montagem da prótese total em dentes de resina;
- 3.10.1.5 Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- 3.10.1.6 Acrilização e acabamento;
- 3.10.1.7 Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;
- 3.10.1.8 Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

**3.11 Especificações das fases para confecção da Prótese Parcial:**

- 3.11.1 Moldagem com Alginato em moldes pré fabricadas;
- 3.11.2 Confecção de base de prova com cera para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- 3.11.3 Montagem da prótese total em dentes de resina;
- 3.11.4 Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- 3.11.5 Acrilização e acabamento;
- 3.11.6 Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;
- 3.11.7 Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

**3.12 A confecção das próteses dentárias Totais e Parciais, superior e inferior deverão estar de acordo com a descrição abaixo:**

- 3.12.1 compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes de resina; gengiva normal e palato rosa ou incolor.
- 3.13 Material de consumo e permanente para confecção de próteses - será de responsabilidade do laboratório credenciado:
- 3.13.1 Material de consumo mensal para confecção das próteses total, parcial e Caixas para acomodação e transporte das próteses;
- 3.13.2 Fornecimento do transporte das próteses;
- 3.13.3 Resina acrílica termopolimerizável rosa e incolor;
- 3.13.4 Líquido termo polimerizável;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.13.5 Acrílico autopolimerizável;

3.13.6 Líquido autopolimerizável;

3.13.7 Dentes;

**3.14 PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS:**

| Fase | Atividade                                               | Competência |
|------|---------------------------------------------------------|-------------|
| 1ª   | Moldagem Funcional                                      | Contratada  |
| 2ª   | Confecção do plano de cera                              | Contratada  |
| 3ª   | Registro em plano de cera                               | Contratada  |
| 4ª   | Montagem em dentes                                      | Contratada  |
| 5ª   | Prova em dentes                                         | Contratada  |
| 6ª   | Escultura, acrilização, acabamento e polimento          | Contratada  |
| 7ª   | Adaptação da prótese e entrega para ajustes necessários | Contratada  |
| 8ª   | Ajustes, se necessário                                  | Contratada  |

**3.15 ORIENTAÇÕES GERAIS**

3.16 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

3.17 O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

3.18 Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos/serviços solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

3.19 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

3.20 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

3.21 A produção das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

3.22 Os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais serão realizadas por profissional odontólogo contratado, no município;

**3.23 Prazo para Fornecimento:**

3.23.1 Será conforme o Termo de Autorização de Fornecimento (TAF) em até **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da autorização, devendo observar os critérios dispostos neste Edital e no Termo de Referência.

3.23.2 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

**4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL****4.1. Das rotinas de fiscalização contratual**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2024.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**4.13. Dos requisitos gerais**

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

**5 CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

6.1 O valor total da contratação é de **R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco xxxx, Agência: xxxxxx, C/c: xxxx-x, xxxxxxxxxxxx.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 10 de outubro de 2024.

**9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**11. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

discriminada:

|                      | Dotações                                                                                                                    | Previsão de Despesas | Saldo Orçamentário |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Unidade Orçamentária | 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde                                                                                       |                      |                    |
| Projeto/Atividade    | 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária - APS                                                                           |                      |                    |
|                      | 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde                                                                         |                      |                    |
|                      | 2083 - Gestão do Programa Saúde Bucal                                                                                       |                      |                    |
|                      | 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo                                                                                    |                      |                    |
| Elemento de Despesa  | <b>3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b><br><b>3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo</b> |                      |                    |

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em xx de xxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal de Riacho de Santana

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Empresa xxxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Contratada**

1ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XIII  
MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO  
(utilizar em caso de comprovação de exequibilidade de proposta)

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | CUSTO | IMPOSTO, FRETE, DESPESAS OPERACIONAIS E LUCRO |     | PREÇO FINAL | NÚMERO DA NOTA FISCAL/ORÇAMENTO | CÓDIGO DO PRODUTO |
|------|------------|-------------------|----------------------|-------|-------|-----------------------------------------------|-----|-------------|---------------------------------|-------------------|
|      |            |                   |                      |       |       | %                                             | R\$ |             |                                 |                   |
|      |            |                   |                      |       |       |                                               |     |             |                                 |                   |
|      |            |                   |                      |       |       |                                               |     |             |                                 |                   |
|      |            |                   |                      |       |       |                                               |     |             |                                 |                   |
|      |            |                   |                      |       |       |                                               |     |             |                                 |                   |
|      |            |                   |                      |       |       |                                               |     |             |                                 |                   |



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA  
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo (Serviços, Programas, Gestão SUAS, Gestão PBF) do Governo Federal do SUAS- Ano 2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 104 de 02 (dois) de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Serviços, Programas, Gestão SUAS, Gestão Programa Bolsa Família, do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social referente ao ano de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 11 de dezembro de 2024.

  
**Vilma Oliveira Barbosa**  
Presidente do CMAS  
Decreto nº 104/2023  
Ata CMAS nº 262





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA  
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre aprovação da Adesão do Município de Riacho de Santana ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 104 de 02 (dois) de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º - Aprovar Adesão do Município de Riacho de Santana ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único.**

**Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 11 de dezembro de 2024.

  
**Vilma Oliveira Barbosa**  
Presidente do CMAS  
Decreto nº 104/2023  
Ata CMAS nº 262

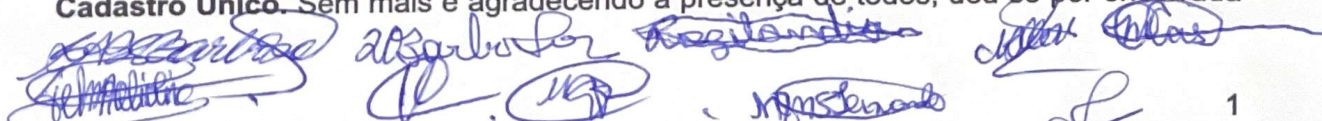




**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA  
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

**Ata nº 273 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, às 09h (nove horas) da manhã, membros do Conselho Municipal de Assistência Social para tratar dos seguintes assuntos: **a) Apreciação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-financeiro do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, referente aos recursos financeiros repassados pela União no exercício de 2023; b) Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único c) Outros assuntos a surgir.** Dando início à reunião, foi apresentado aos conselheiros presentes, o Demonstrativo Orçamentário da Execução Físico-financeiro referente aos recursos financeiros repassados pela União no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), sendo esclarecido que o Demonstrativo é o instrumento eletrônico que deve ser utilizado para o registro de Prestações de Contas e submetido à manifestação dos Conselhos de Assistência Social, cuja análise compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos Serviços, Programas, Gestão PBF e Gestão do SUAS. Após apresentação da execução física, financeira e dos demais documentos referentes às contas de repasse dos recursos da união, como também esclarecimento das dúvidas, **foi deliberado pelos conselheiros aprovar o Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos recursos repassados pelo Governo Federal no ano de 2023.** Prosseguindo a reunião, a presidente apresentou para apreciação deste Conselho, o Termo de Adesão do Município ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, já disponibilizado no grupo de WhatsApp do Conselho, contendo nas cláusulas os compromissos do Ministério de Desenvolvimento Social e do Município. Após apreciação do mesmo e considerando a relevância do Programa para emancipação de famílias em situação de vulnerabilidade social, os conselheiros deliberaram **aprovar a Adesão do Município de Riacho de Santana ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único.** Sem mais e agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada

  
Rua Presidente João Goulart, Nº 513, Centro, 46.470-000  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmasriachodesantana@gmail.com 





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA  
 Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

**Ata nº 273 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.**

a reunião, a qual lavrei a presente ata que segue assinada por mim, Suely Alves Boa Sorte Barbosa e demais presentes. Riacho de Santana-BA, 11 de dezembro de 2024.

*Suely Alves Boa Sorte Barbosa, Vilmar Oliveira  
 Barbosa, Nadia Betiz Fernandes Queiroz de Conto,  
 Regilândia F Souza, Maria Madalena de Oliveira Castro,  
 Jilma Maria Rodrigues de Oliveira, Edvaldo M. Penn,  
 Jucis Ferreira de Souza, Jilma Alves dos  
 Santos Dias, Lucilene de F. G. Silva Maria de Solidad  
 Pereira do Carmo, Maria de Fátima M. Souza Fernandes,*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C4F4-1F88-B747-3EE0-C8FE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4F4-1F88-B747-3EE0-C8FE



### Hash do Documento

e2811ddb263beca9be2210210af9e5b032cf6a66fb56efb5d87ce8bfe3a17662

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2024 18:21 UTC-03:00